



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**

Fls 36/51



**ANEXO I, II E III**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**(PROJETO ARQUITETONICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ANEXOS)**

**SERÃO REPASSADOS EM MÍDIA e disponibilizados no site: [itaubal.ap.gov.br](http://itaubal.ap.gov.br)**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**

Fls 37/51



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022-CL/PMI**

**A N E X O I V**

**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra assinado, portador (a) da Carteira de \_\_\_\_\_, expedida e do Cadastro da Pessoa Identidade n.º \_\_\_\_\_ pela Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos da habilitação por ocasião da participação da Tomada de Preços n.º 001/2022-CL/PMI.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**

Fls 38/51



**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022-CL/PMI**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na (endereço completo), por seu representante legal, Responsável Técnico abaixo qualificado, e por meio deste Termo, declara que realizou Visita Técnica para tomar conhecimento de todas as características relativas aos serviços objetos da Tomada de Preços Nº. 001/2022-CL/PMI, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE MADEIRA DE LEI NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL**, conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, convênio nº 882750/2019, celebrado entre o Município de Itaubal e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, nos termos e condições do Edital e Anexos, estando cientes do grau de dificuldade, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

**Local e data**

Responsável Técnico:  
NOME COMPLETO:  
CARIMBO E ASSINATURA

Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS  
NOME COMPLETO:



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

Fls 39/51

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**

CARIMBO E ASSINATURA



**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022-CL/PMI  
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL**

(Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) infraassinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por ocasião da participação da Tomada de Preços n.º 001/2022-CL/PMI, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal de 1998: ( )SIM.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(Representante legal)



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**

Fls 40/51



**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022-CPL/PMI**

**DECLARAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 8.6**

Declaramos que o preço indicado na proposta, acrescido do B.D.I, compreende todas as despesas concernentes à execução das obras e serviços licitados, materiais, transportes e mão-de-obra necessários, bem como de todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), taxas e outras despesas, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

**Observação: emitir em papel que identifique a licitante**





ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**

Fls 42/51



**ANEXO IX  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022-CL/PMI  
MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022/PMI**

CONTRATO Nº 0XX/20XX-PMI, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL -PMI e DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados como outorgantes e reciprocamente outorgados de um lado, como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 34.925.198/0001-36, representado por seu prefeito, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, Solteiro, CPF nº. xxxxxxxxx e CI/RG nº. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Itaubal-AP naxxxxxxxxxxxxxxxxxx e de outro lado como CONTRATADA a empresa, XXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XX Bairro XXXXXXXX CIDADE CEP XXXXXXXX, neste ato legalmente representado pelo Sr(a).xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2022/CL/PMI**, conforme processo administrativo nº0510.0471.2022/SEMOSP-PMI, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, as Leis n.º 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 123/06 e Lei 147/2014 e no Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 06/2022-CL/PMI, autorizado no Processo Administrativo nº0510.0471.2022/SEMOSP-PMI

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**

Fls 43/51



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NA SEDE MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP**, conforme detalhamento constante no Memorial descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, convênio nº 894240/2019, celebrado entre o Município de Itaubal e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

3.1. O objeto deste contrato será executado no prazo **de 150 (cinquenta)** dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir do dia seguinte da entrega da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela PMI, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. O Prazo de Vigência do Contrato será de 210 (duzentos e dez) dias iniciando-se sua contagem no dia seguinte à sua assinatura.

3.2.1. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto do convênio nº897769 /2020 celebrado entre esse Município e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, neste ato fixados em R\$ 558.111,55 (quinhentos e cinquenta e oito mil cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos) serão alocados de acordo o cronograma de desembolso e constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte /classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Unidade de Despesa: 1040 – Construção do Centro de Convivência  
Elemento: 449051 - Obras e instalações  
Rubrica: 001- Recursos de próprio

4.2. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**

Fis. 44/61



para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

- 5.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará garantia de 5% do valor deste contrato até o 20(vigésimo) dia após a emissão da ordem de serviço, que integra o presente instrumento.
- 5.2. A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei n. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto no projeto e de acordo com o levantamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização da Contratante.
- 6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.3. A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
  - II - A prova de regularidade com Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;
  - III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:
- a) pagar o valor da cláusula "DA DOTAÇÃO E DO VALOR" deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;
  - b) exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;
  - c) avaliar e aprovar previamente os orçamentos dos serviços solicitados à Contratada;
  - d) fornecer à Contratada os demais elementos indispensáveis à plena execução deste contrato.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**



**7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- b) promover a execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas, e em obediência a Tomada de Preços nº 006 /2022 CL/PMI, fornecido pela Contratante;
- c) a eficiência são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fazendo a reconstrução de todos os danos e avarias causados nos serviços já realizados;
- d) a CONTRATADA obrigará-se a retirar do local dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.
- e) a guarda e vigilância dos materiais necessários a obra são de responsabilidade da CONTRATADA;
- f) a empresa é obrigada a inspecionar a área onde são executados os serviços, não podendo sobre nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos serviços a serem realizados e as condições para realizá-los;
- g) qualquer funcionário da CONTRATADA, ou qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou venha a desrespeitar ou negar a dar quaisquer informações sobre os serviços, deverá mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente da obra pela CONTRATADA;
- h) as construções provisórias para depósito de material, do alojamento para operário de acordo com a necessidade de serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE, nenhuma obrigação de indenizar estas construções depois dos serviços realizados;
- i) antes de serem iniciados os serviços, a CONTRATADA concentrará no local, todos os meios necessários, tais como: materiais, instrumentos e ferramentas para que, iniciados os serviços possam prosseguir sem atrasos nem interrupções;
- j) a CONTRATADA providenciará a remoção dos materiais resultantes da demolição para o local pré-determinado pela fiscalização;
- k) a CONTRATADA é obrigada a manter constantemente na área dos trabalhos, um diário de ocorrências, no qual a Fiscalização da PMI e/ou encarregado dos serviços, anotar toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão tomadas em consideração, pela CONTRATANTE, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

Fis 46/51

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**



l) os serviços constantes no Projeto Básico/Especificações Técnicas, se contratados, ficará a empresa CONTRATADA na obrigação de registrar o contrato ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/AP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/AP, para cumprimento do valor das atribuições de competência daquele Conselho. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da primeira fatura constante do contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:**

- I – solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II – acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;
- III – ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, o objeto deste contrato será recebido:

- I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias Úteis.

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**

Fis. 47/61



9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou este instrumento.

9.4. O prazo de garantia dos serviços será 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Aceitação Definitivo dos serviços, conforme caput do art. 618 do Código Civil de 2002, ou seja, recebida a obra, durante 5 (cinco) anos o construtor responde por vícios de solidez ou segurança (rachaduras, infiltrações, vazamentos, etc.).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias Úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

b) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2. A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 2 (dois) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

10.3. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**



10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

10.6. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.7. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:**

11.1. A Contratada declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na cláusula quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

**12.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:**

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

12.2. No interesse da Administração, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

12.4. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**



regularmente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA:**

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO:**

14.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

15.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil -INCC, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;
- A data base adotada será MÊS/ANO
- Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V- Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I<sub>0</sub> – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente à data base.

15.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

15.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES

Minuta de Edital

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI**



de solicitar toda documentação, relatórios, medições e ter livre acesso no espaço de execução da obra.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FÓRUM:**

17.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Ferrelra Gomes/AP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas, para um só efeito legal.

Itaubal-AP, ... de..... de 2022.

**Jose Serafim Picanço Filho  
Prefeito Municipal de Itaubal  
CONTRATANTE**

**CNPJ:  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. CPF: \_\_\_\_\_

2. CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ nº 34.925.214/0001-90  
CENTRAL DE LICITAÇÕES



Rubrica  
Minuta de Edital

Fls 50/51

## EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 06/2022 CL/PMI

15.4. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no caput desta Cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuïzos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

16.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas, com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

16.6. **Fica resguardado o direito do Órgão Concedente do Convênios nº 897769/2020 a qualquer tempo ter acesso aos procedimentos através de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos serviços. Além**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
CNPJ: 34.925.214/0001-90



A Procuradoria Jurídica  
Dr. Herlissandro Oliveira Aranha

**Assunto: Encaminhamento para análise Jurídica.**

Prezada Senhor,

Cumprimentando cordialmente, venho através deste encaminhamento processo Administrativo nº 0510.0471/2022 SEMOSP/PMI, para análise jurídica da Minuta do Edital da TOMADA DE PREÇO 006/2022 CL/PMI e demais anexos constantes nos autos.

Objeto: **Contratação de empresa especializada DE OBRAS E ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL – AP**, conforme detalhamento constante no Projeto Básico, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexas, convênio nº 897769/2020, celebrado entre o Município de Itaubal e o Ministério da Defesa, no âmbito do PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN.

Atenciosamente,

Itaubal, 05 de Abril de 2022.

**GLENDIA CRUZ**  
COORDENADORA DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PMI  
Decreto 025/2022 GAB/PMI